

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

# ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

#### DECRETO N°4.932, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

(DIPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, QUE OCORRERÁ NO DIA 05 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi, a ser realizada no dia 05 de julho de 2013, a partir das 18h00 horas, no Espaço Cultural 930°, situado na Rodovia Renê Benedito Silva, n°930, Itapevi, e terá como tema geral: "Uma Política de Estado para a Cultura: Desafios do Sistema Nacional de Cultura".

**Art. 2º -** Fica a Secretaria de Educação e Cultura de Itapevi responsável pela realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi.

Art. 3° - A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi é etapa integrante à 3ª Conferência Nacional de Cultura, que será realizada no período de 26 a 29 de novembro de 2013, na cidade de Brasília - Distrito Federal.

Art. 4° - O regulamento da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi faz parte integrante deste Decreto para todos os fins e efeitos, como anexo único.



 $\bf Art.~\bf 5^{\circ}$  — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de junho de 2013.

#### JACI TADEU DA SILVA PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI SECRETÁRIO DE GOVERNO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

# ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

#### ANEXO ÚNICO

# Regulamento da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1° A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi, convocada através do presente Decreto, é parte integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, e terá os seguintes objetivos:
- I propor estratégias para a implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura e seus componentes, visando aprimorar a articulação e cooperação institucional entre os Entes Federativos e destes com a sociedade civil;
- II propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- III discutir a cultura nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
- IV propor estratégias para fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- V promover o debate entre artistas, produtores, gestores e demais protagonistas da cultura, calorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VI propor estratégias para
  universalizar o acesso dos cidadãos de Itapevi à produção e
  à fruição dos bens e serviços culturais;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

### ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

VII - fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, e atividades culturais;

VIII - iniciar o processo de elaboração
do Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de
Cultura;

IX - eleger os delegados municipais para
a etapa Estadual da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

**Parágrafo único -** A eleição dos delegados aludidos no inciso IX deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi.

#### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2° - A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi desenvolverá seus trabalhos a partir do tema geral da 3ª Conferência Nacional de Cultura: "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA" - na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira.

§ 1° - Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

I - órgãos gestores de cultura;

II - conselhos de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - planos de cultura;

**VI -** sistemas de financiamento à

cultura;

VII - sistemas de informações e
indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da
cultura; e

IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 2° - Lei Federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

- §  $3^{\circ}$  Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em Leis próprias.
- **Art. 3º -** Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi:
- 1. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis do governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

- 1.1. Marcos Legais, Participação Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de Acordo com os Princípios Constitucionais do SNC.
- 1.2. Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores e Conselheiros de Cultura.
- 1.3. Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais.
- 1.4. Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.
- 2. PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

2.1. Criação, Produção, Intercâmbio e Circulação de Bens Artísticos e Culturais.



- 2.2. Educação e Formação Artística e
- 2.3. Democratização da Comunicação e Cultura Digital.
- 2.4. Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos Tradicionais.

#### 3. CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS

Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania.

- 3.1. Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos e Serviços Culturais.
- 3.2. Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais.
- 3.3. Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede.
- 3.4. Formação para a Diversidade e Direito à Memória e Identidades.

#### 4. CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

- 4.1. Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural dos Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional.
- 4.2. Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior.
- 4.3. Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos.
- 4.4. Direitos Autorais, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



- Art. 4° A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi será realizada no dia 5 de Julho de 2013, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.
- Art. 5° A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor do Departamento de Cultura.
- Art. 6° Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi contará com a Comissão Organizadora Municipal, que será composta por 9 membros, os quais serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.
- Parágrafo único A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura de Itapevi.
- Art. 7° Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da 3° Conferência Nacional de Cultura:
- I propor critérios de participação da sociedade civil,
- II definir local, pauta e programação
  da Conferência; e
- III estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.
- § 1° Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.
- § 2° A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e à Comissão Executiva Estadual, os resultados e a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Estadual, em formulário definido pelo Ministério da Cultura, obedecendo ao prazo máximo de 10 dias após a realização da Conferência Municipal.
- Art. 8° As despesas para realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Estados e Nacionais da 3ª Conferência Nacional de Cultura, correrão por conta do Município ou custeados através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgão parceiros.

# CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9° - A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação políticas culturais.

Art. 10 - Conforme o disposto do Regulamento da 3ª Conferência Nacional de Cultura, a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Itapevi terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Estadual.

**Art. 11 -** A escolha de delegados municipais para a etapa Estadual da 3ª Conferência Nacional de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do Poder Público.

Art. 12 - O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento da 3ª Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Quantitativo de Participantes	Ν°	de Cor		egad :ia '		para torial	ā
De 25 a 500	5%	do	número	de	part	icipan	tes
Acima de 500	2	5 De	elegado	S			

§ 1° - Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2° - A eleição de representações de sociedade civil deverá recair preferencialmente detre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no Município, na região ou no Estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3° - As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura.

Art. 13 - Para que a Conferência Municipal de Cultura seja válida para a etapa Estadual, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e do Poder Público.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Para cumprimento do objetivo disposto no art. 1°, VIII, deste Regulamento, a plenária da 2ª Conferência Municipal de Itapevi deverá eleger um Grupo de Planejamento e Articulação para dar início aos trabalhos do Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura do Município de Itapevi.

Art. 15 - Os casos omissos e conflitantes
serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura.